

**ACORDO AMPLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU – PORTUGAL
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – BRASIL**

Considerando a importância do estreitamento de laços e o desenvolvimento de atividades de cooperação conjunta no âmbito das respectivas atribuições acadêmicas, científicas e culturais;

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**, uma instituição pública de Ensino Superior, adiante designado **Politécnico de Viseu (PV)**, com sede na Av. Coronel José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, Portugal, pessoa coletiva n.º 680033548, neste ato representado por seu Presidente João Monney Paiva;

E

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, adiante designada **UFU**, com sede na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, neste ato representada por seu Reitor, o Prof. Dr. Valder Steffen Júnior;

Acordam celebrar o presente **Acordo Amplo de Cooperação** nos domínios das **Ciências**, da **Tecnologia**, das **Artes** e das **Humanidades** nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

O presente **Acordo Amplo de Cooperação Científica e Tecnológica** visa formalizar a cooperação e a parceria no estreitamento das relações institucionais entre os signatários, no âmbito das respectivas atribuições, e de acordo com os recursos de que dispõem, designadamente em programas e projetos de natureza científica, acadêmica, cultural ou outras áreas que se revelem de interesse mútuo.

CLÁUSULA 2.ª

No limite das possibilidades financeiras atuais ou futuras, as Instituições participantes concordam em definir e realizar Programas Conjuntos de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Intercâmbio de Docentes, Discentes e Professores-Investigadores.

Parágrafo único: Acordos específicos também poderão ser celebrados sob a forma de **Termos Aditivos** ao presente **ACORDO AMPLO DE COOPERAÇÃO** entre Faculdades, Laboratórios/Unidades de Investigação e demais unidades vinculadas a cada uma das Instituições, desde que haja a anuência expressa e consignada da Administração Superior.

CLÁUSULA 3.ª

Na medida de suas possibilidades e respeitando a legislação vigente em cada país, as Instituições participantes irão propor projetos conjuntos e atividades acadêmico-científicas afins para os estudantes de Licenciatura/Graduação e de Mestrado/Pós-graduação, para o Corpo Docente e Professores-Investigadores. Tais projetos e atividades serão detalhados em forma de **Termo Aditivo** complementar a este **ACORDO AMPLO DE COOPERAÇÃO** e poderão versar, dentre outros:

1. Em relação à Investigação:

- a) Desenvolvimento de programas e projetos comuns de Investigação envolvendo, Professores-Investigadores e estudantes sobre temáticas que atendam aos interesses das duas Partes.
- b) Publicação conjunta de trabalhos científicos em periódicos relevantes nas respectivas áreas de conhecimento de forma a incrementar a produção científica de Professores-Investigadores e discentes dos Programas de Mestrado/Pós-Graduação.
- c) Organização conjunta de eventos científicos em ambos os países para comunicação de resultados de investigação desenvolvidos por Professores-Investigadores e discentes.
- d) Fortalecimento da produção editorial de ambas as Instituições, através de participação em conselhos editoriais, intercâmbio na publicação de estudos e investigações, avaliação de mérito de artigos científicos a serem publicados, etc.

2. Em relação ao Ensino:

- a) Intercâmbio de documentos referentes às diversas modalidades de cooperação.
- b) Troca de planos de ensino e dados pedagógicos, bibliografias, listas de publicações.
- c) Permuta das publicações realizadas pelos Docentes, Professores-Investigadores e Discentes das Instituições participantes.
- d) Intercâmbio de docentes na categoria de visitantes.

3. Em relação à Formação:

- a) Acolhimento de docentes, Professores-Investigadores, estudantes de Licenciatura/Graduação e de Mestrado/Pós-graduação da outra parte, desde que preencham as condições de admissão em vigor na Instituição de acolhimento.
- b) Intercâmbio de Docentes e Professores-Investigadores facilitando suas estadias durante o período de suas missões e em forma futuramente acordada.
- c) Intercâmbio de Discentes.

CLÁUSULA 4.^a

Em cada **Termo Aditivo** serão definidos pelas Instituições os respectivos responsáveis por cada projeto e/ou atividade acadêmico-científica.

CLÁUSULA 5.^a

Quando da realização de intercâmbio deverão, obrigatoriamente constar do **Termo Aditivo**:

- a) As condições para inscrição e registro dos interessados;

- b) A descrição sobre a forma de participação, inscrição, admissão e participação dos interessados nos programas de intercâmbio;
- c) Os cursos disponíveis;
- d) As normas para utilização, pelo estudante de intercâmbio, de laboratórios, equipamentos e materiais disponíveis na Instituição de acolhimento;
- e) As regras referentes às despesas pessoais do estudante de intercâmbio, tais como: estadia, alojamento, alimentação, livros universitários, vestuário, transporte, seguro médico e demais aspetos necessários a cada programa/projeto.
- f) A responsabilidade de cada Instituição participante pelos encargos sociais.

CLÁUSULA 6.^a

Considerando as condições financeiras existentes ou vindouras, as Partes contratantes obrigam-se a obter, separada ou conjuntamente, os meios financeiros necessários para a execução das ações previstas.

CLÁUSULA 7.^a

As Instituições participantes deverão consultar-se cada vez que julgarem necessário e deverão estabelecer a cada ano, um balanço das ações realizadas, incluindo as concluídas e as em curso. Esse balanço será redigido em forma de Relatório, dirigido aos órgãos competentes, das duas Instituições.

CLÁUSULA 8.^a

Este **ACORDO AMPLO DE COOPERAÇÃO** entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido por **cinco anos**, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo subscrito pelas Instituições participantes.

CLÁUSULA 9.^a

1. Quaisquer alterações nas disposições, condições ou nos termos estabelecidos no presente instrumento deverão ser formalizadas através de aditivo contratual devidamente subscrito pelas Instituições participantes.
2. As questões e casos omissos serão apresentados aos órgãos competentes, procurando-se que a solução dos mesmos seja baseada no mútuo acordo e no interesse de ambas as Instituições.

CLÁUSULA 10.^a

A rescisão do presente **ACORDO AMPLO DE COOPERAÇÃO** deverá ser comunicada à outra Instituição participante, mediante aviso feito por escrito com pelo menos **6 (seis) meses de antecedência**, produzindo efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente ao término daquele prazo, sendo que todo compromisso que já tiver sido assumido deverá ser respeitado até final do semestre ou ano letivo.

CLÁUSULA 11.ª

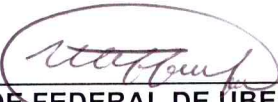
Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Instituições participantes, deverá ser eleita uma comissão composta por três membros: um membro designado por cada Instituição participante e um membro escolhido de comum acordo entre as Instituições participantes.

CLÁUSULA 12.ª

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste **MOU** e de seus Aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

E, por estarem assim justas e acordadas, subscrevem este **ACORDO AMPLO DE COOPERAÇÃO**, redigido em português, em **duas vias** de igual teor e forma para um só efeito.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
João Monney Paiva – PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Prof. Dr. Valder Steffen Júnior
Reitor da UFU